



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 004/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na realização de Audiências Públicas.

Versão: 001.

Aprovação em: 11/02/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 018/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando o art. 29, inciso XII e o 166, § 1º da Constituição Federal; o art. 9º, § 4º e o 48 da Lei Complementar nº. 101/2000; o artigo 44 do Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de julho de 2001; além dos dispostos nos artigos 74 e 123 a 126 da Lei Orgânica Municipal de Barra de São Francisco - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como define responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pela mesma, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda Secretaria Municipal de Administração, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de realização de audiências públicas nas etapas de planejamento das ações governamentais e de monitoramento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os atos de realização de Audiências Públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e elaboração dos Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como, as audiências quadrimestrais a serem realizadas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Audiências Públicas: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA;

II - Despesa: é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado;

III - Dívida Pública: compromissos de Entidade Pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

V - Lei Orçamentária Anual - LOA: lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;

VI - Plano Plurianual - PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

VII - Receita: recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital;

VIII - Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

IX - Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

X - Recursos Vinculados: receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - convocar as Audiências Públicas para elaboração e discussão dos planos orçamentários; se for o caso, delegar a responsabilidade enunciada no item anterior a outro servidor;

II - Comparecer ou designar equipe técnica para cumprimento das obrigações cabíveis ao Poder Executivo na realização das audiências públicas quadrimestrais, na forma prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000;

III - providenciar ampla divulgação das audiências públicas para a elaboração dos projetos de leis orçamentários do município e colaborar com a Câmara Municipal, na divulgação das audiências públicas quadrimestrais, através do setor de comunicação do Município.

Art. 6º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - elaborar *check-list* de controle.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 7º Nas Audiências Públicas de prestação de contas, deverão ser dadas explicações sobre o cumprimento das metas estabelecidas, e no caso da não-obtenção dos resultados previstos, deverão ser demonstradas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para o seu cumprimento. Deve-se discorrer sobre:

I - comportamento de receitas e despesas no período (se houve déficit ou superávit);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

II - pode-se também discorrer sobre os gastos com ensino, saúde, pessoal, restos a pagar, aplicação de recursos vinculados e outras abordagens pertinentes.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, nos casos de audiências públicas para elaboração da legislação orçamentária, deverá providenciar ampla divulgação das audiências, convocando os representantes de Associações de Bairros, de Entidades e de Classe, bem como toda a sociedade para participarem das audiências que se referem às peças orçamentárias.

Art. 9º As audiências públicas deverão ser obrigatoriamente realizadas por pessoal técnico qualificado capaz de garantir, em linguagem compatível com o público presente, todos os esclarecimentos necessários sobre detalhamentos dos temas abordados.

§ 1º Poderá ser constituída equipe técnica para a realização das audiências públicas de forma que, se necessário, cada Órgão Municipal possa complementar os esclarecimentos à população presente.

§ 2º Serão lavrados relatórios das audiências públicas realizadas, devendo ser acompanhado da lista de presença assinada por todo com a identificação de entidades representadas conforme o caso.

§ 3º As sugestões dos munícipes, proferidas nas audiências públicas, nas fases de elaboração e análise das peças orçamentárias, integrarão o relatório para verificação da possibilidade de seu atendimento.

Art. 10 Compete as Secretaria Municipal de Administração, em conjunto, o acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA:

I - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das Unidades Gestoras, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: área, Unidade responsável, objetivo, ações, metas, ano de prioridade e valor executado.

II - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar as informações do item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

III - se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e das Unidades Gestoras, revisará as Ações dos Programas previstos no PPA.

Art. 11 Acompanhamento das metas fiscais, prioridades e metas da LDO:

I - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do Setor de Contabilidade, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), deverá organizar as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistema informatizado, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

II - o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração encaminhará as informações elencadas no item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para acompanhamento e avaliação.

III - se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e as Unidades Executoras, revisará as metas fiscais, prioridades e metas previstas na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 12 A Controladoria Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e do orçamento Municipal.

§ 1º Deverá observar a compatibilização da execução orçamentária com o programa e as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 2º Considerando que é de fundamental importância para efeito de análise e avaliação do desempenho da gestão governamental, obedecer à classificação orçamentária.

Art. 13 Os Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, devem observar com bastante rigor, no ato da emissão da nota de empenho, se o objeto da despesa para realização dos gastos correntes ou de capital está compatível com as ações programadas na Lei Orçamentária Anual e autorizadas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Caberá a Controladoria Interna, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, acompanhar e verificar a fidelidade da aplicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 15 Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

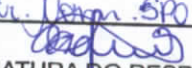
Barra de São Francisco - ES, 11 de fevereiro de 2014.



LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO EM 11 / 02 / 2014
NO Boletim de Avisos
DE ACORDO COM O INCISO XIX DO
ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ATO Instr. Norm. SP n.º 04/2014

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
5